



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 2.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 1 de Julho de 2010, foi atribuída à Highland African Company, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 739L, válida até 29 de Novembro de 2013, para água marinha, berilo, esmeralda, morganite, tantalite, topázio e turmalina, no distrito do Ile, província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	16° 10' 30.00''	37° 50' 30.00''
2	16° 10' 30.00''	37° 51' 15.00''
3	16° 10' 45.00''	37° 51' 15.00''
4	16° 10' 45.00''	37° 51' 30.00''
5	16° 11' 15.00''	37° 51' 30.00''
6	16° 11' 15.00''	37° 51' 15.00''
7	16° 12' 00.00''	37° 51' 15.00''
8	16° 12' 00.00''	37° 51' 00.00''
9	16° 12' 45.00''	37° 51' 00.00''
10	16° 12' 45.00''	37° 50' 45.00''
11	16° 13' 45.00''	35° 50' 45.00''
12	16° 13' 45.00''	37° 50' 15.00''
13	16° 13' 30.00''	37° 50' 15.00''
14	16° 13' 30.00''	37° 49' 45.00''
15	16° 13' 15.00''	37° 49' 45.00''
16	16° 13' 15.00''	37° 49' 15.00''
17	16° 12' 00.00''	37° 49' 15.00''
18	16° 12' 00.00''	37° 49' 30.00''
19	16° 11' 30.00''	37° 49' 30.00''

Vértices	Latitude	Longitude
20	16° 11' 30.00''	37° 49' 45.00''
21	16° 11' 15.00''	37° 49' 45.00''
22	16° 11' 15.00''	37° 50' 00.00''
23	16° 11' 00.00''	37° 50' 00.00''
24	16° 11' 00.00''	37° 50' 15.00''
25	16° 10' 45.00''	37° 50' 15.00''
26	16° 10' 45.00''	37° 50' 30.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 6 de Julho de 2010. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 1 de Julho de 2010, foi atribuída à Highland African Company, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 741L, válida até 29 de Novembro de 2013, para água marinha, berilo, esmeralda, morganite, tantalite, topázio e turmalina, no distrito do Ile, província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	16° 14' 00.00''	37° 53' 30.00''
2	16° 14' 00.00''	37° 54' 15.00''
3	16° 14' 45.00''	37° 54' 15.00''
4	16° 14' 45.00''	37° 53' 45.00''
5	16° 15' 00.00''	37° 53' 45.00''
6	16° 15' 00.00''	37° 53' 00.00''
7	16° 15' 15.00''	37° 53' 00.00''
8	16° 15' 15.00''	37° 52' 30.00''
9	16° 15' 00.00''	37° 52' 30.00''
10	16° 15' 00.00''	37° 52' 15.00''
11	16° 14' 30.00''	35° 52' 15.00''
12	16° 14' 30.00''	37° 53' 00.00''
13	16° 14' 15.00''	37° 53' 00.00''
14	16° 14' 15.00''	37° 53' 30.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 6 de Julho de 2010. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Cinat Empreiteiros, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Julho de dois mil e dez, exarada de folhas oitenta e três a folhas oitenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número cento e sete A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes

### CAPÍTULO I

#### Da denominação

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Cinat Empreiteiros, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

A sociedade tem a sua sede no Bairro Djonasse - Matola Rio número trinta e três, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da presente escritura.

##### ARTIGO QUARTO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Obras públicas e construção civil;
- Importação e exportação de material de construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer actividades comerciais ou industriais, conexas, complementares ou subsidiárias, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUINTO

#### Capital e distribuição de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a

cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ciske Van Oudheusden;

- Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Almero Johannes Du Pisanie.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia.

### CAPÍTULO III

#### Da cessão e divisão de quotas

##### ARTIGO SEXTO

#### Cessão e divisão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar á sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições da cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade depois aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos presentes estatutos.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto, a quota inteira.

### CAPÍTULO IV

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO OITAVO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á anualmente, em sessão ordinária, para apreciação aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por qualquer um dos sócios com o pré-aviso de quinze dias por fax, e-mail ou por carta registada, com aviso de recepção.

##### ARTIGO NONO

#### Gerência

Um) A gerência da sociedade dispensada de caução, será exercida pelo sócio Ciske Van Oudheusden, que fica desde já nomeado sócio gerente.

Dois) A remuneração pela gerência da sociedade, se a ela houver lugar, será fixada em assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente.

Quatro) Em nenhum caso a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em fianças, abonações e letras de favor.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### Casos omissos

Em todo o omissos será regulado pela lei em vigor, para os efeitos, na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, trinta de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, Ilegível.

## Saberin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de doze de Fevereiro de dois mil e nove, da sociedade Saberin, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Os sócios Saima Abdul Rashid e Mahomed Nazir Abubacar, detentores das quotas no valor de dois mil e quinhentos meticais, cada, equivalentes a cem por cento do capital cada e o sócio Mahomed Siddik Abdul Rashid, com uma quota de cinco mil meticais, ou seja vinte por cento do capital social, manifestaram interesse em ceder as suas quotas pelos seus valores nominais;

O sócio maioritário Abdul Rashid Mahomed Siddik, decidiu dividir a sua quota do seguinte modo: uma quota equivalente a quarenta por cento do capital social ou seja dez mil meticais, que reserva para si e a outra equivalente a vinte por cento do capital social ou seja cinco mil meticais que cede pelo seu valor nominal a Usma Abdul Rashid, entrando esta para a sociedade;

Não tendo nem a sociedade e nem os sócios manifestado interesse em adquirir as quotas dos senhores Saima Mahomed Nazir e Mahomed Siddik, a senhora Usma adquiriu a quota e procedeu ao pagamento do valor nominal da parte detida pelo sócio Mahomed Nazir e unifica

a parte social ora recebida com a quota acima mencionada, passando a deter uma participação social de sete mil e quinhentos meticais, ou seja trinta por cento do capital social;

As quotas de Saima e Mahomed Siddik Abdul Rashid, foram adquiridas pelo seu valor nominal e unificadas por Shaquila Abdul Rashid que entra para a sociedade com uma quota de sete mil e quinhentos meticais mt que corresponde a trinta por cento do capital social;

Em consequência das cessões acima operadas, a sociedade fica com três sócios nomeadamente: Abdul Rashid Mahomed Siddik, Usma Abdul Rashid e Shaquila Abdul Rashid;

O sócio Abdul Rashid colocou a disposição da sociedade o valor de cinco milhões novecentos setecentos e cinco mil meticais para que, de acordo com as percentagens de cada sócio, se proceder ao aumento do capital ou seja doou a cada uma das sócias o valor de que necessitam para manter a sua percentagem no capital da sociedade;

Assim, o capital social passa de vinte e cinco mil meticais para seis milhões de meticais, sendo o valor do aumento de cinco milhões, e novecentos e setenta e cinco mil meticais.

Em consequência deste aumento fica alterado o artigo quinto do pacto social ao qual é dada a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito pelos sócios, é de seis milhões de meticais distribuído do seguinte modo:

- a) Abdul Rashid Mahomed Siddik, com uma quota de dois milhões e quatrocentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) Shaquila Abdul Rashid, com uma quota de um milhão e oitocentos mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social;
- c) Usma Abdul Rashid, com uma quota de um milhão e oitocentos mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, vinte de Maio de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## Far East Automobile, Lmitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100173662 uma sociedade denominada Far East Automobile, Lmitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Abhishek Ghose, solteiro, natural de Tanzania, residente na Avenida. Vladimir Lénine, número dois mil e duzentos e trinta e

seis oitovo andar, flat três, Bairro da Coop, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 08354199, emitido no dia trinta e um de Maio de dois mil e sete, em Maputo;

*Segundo:* Partha Sarathi Das, solteiro, maior, natural da Índia, residente na Avenida Olof Palm, número seiscentos e sete, rés-do-chão, Bairro Central, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 9900698, emitido no dia treze de Junho de dois mil e oito, em Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Far East Automobile, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Angola número dois mil e quinhentos rés-do-chão, cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de peças e acessórios para viaturas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos e vinte e cinco mil meticais, dividido pelos socios Abhishek Ghose, com quatrocentos e setenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondentes a noventa por cento do capital, e Partha Sarathi Das, com o valor de cinquenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondentes a cem por cento do capital.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de duas quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferencia.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este

decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### ARTIGOSÉTIMO

##### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Abhishek Ghose, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Solidariedade Cultural & Consultoria Techno-Infox, Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100173638 uma sociedade denominada Solidariedade Cultural & Consultoria Techno-Infox, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Suale Abdulatifo Ali, solteiro, natural de Ibo-Cabo Delgado-Pemba, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro da Coop, portador de Bilhete de Identidade n.º 11030023048Q, emitido aos vinte de Maio de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada denominada Solidariedade Cultural & Consultoria Techno-Infox Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

### **CAPÍTULO I**

#### **Da denominação, duração, sede e objecto**

##### **ARTIGO PRIMEIRO**

#### **(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Solidariedade Cultural & Consultoria Techno-Infox Sociedade Unipessoal, Limitada, criada em tempo indeterminado.

##### **ARTIGO SEGUNDO**

#### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro de Malhangalene, Rua Padre André Fernandes, Quarteirão trinta e um, Prédio número cento e trinta e um.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

##### **ARTIGO TERCEIRO**

#### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a venda e prestação de serviços nas áreas de:

- Desenvolvimento de actividades humanitárias nas zonas rurais;
- Desenvolvimento de actividade de educação, desporto e cultura;
- Desenvolvimento do sistema de monitoria nas escolas maometanas;
- Desenvolvimento na área de tecnologia básica informal;

e) Desenvolvimento em gestão empresarial e individual;

f) Desenvolvimento na área de saúde, do HIV/SIDA e malária;

g) Fabricação e venda de projectos;

h) Estudos de riscos de investimentos e turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a perseguição de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

### **CAPÍTULO II**

#### **Do capital social**

##### **ARTIGO QUARTO**

#### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma quota do sócio único, e equivalente a cem por cento do capital social.

##### **ARTIGO QUINTO**

#### **(Transmissão de quotas)**

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

##### **ARTIGO SEXTO**

#### **(Prestações suplementares)**

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

##### **ARTIGO SÉTIMO**

#### **(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único/fundador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Das disposições gerais**

##### **ARTIGO OITAVO**

#### **(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

##### **ARTIGONONO**

#### **(Lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

##### **ARTIGODÉCIMO**

#### **(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

##### **ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO**

#### **(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissão nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico *Ilegível*.

## **Alumoz, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100172879 uma sociedade denominada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Vasco Fernandes, divorciado, natural de Burundi, residente na Avenida Eduardo Mondlane, número mil e quinhentos e setenta e dois terceiro andar direito, na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 08053299, emitido no dia seis de Janeiro de dois mil e dez, em Maputo, válido até trinta e um de Dezembro de dois mil e dez;

*Segunda:* Maria Susana, solteira, maior, natural de Maxixe, residente no Bairro das Mahotas, Rua Principal, número três Quarteirão doze, Célula C da cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100133351I, emitido em Maputo, no dia trinta de Março de dois mil e dez, válido até trinta de Março de dois mil e vinte.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

### **CAPÍTULO I**

#### **Da denominação e sede**

##### **ARTIGO PRIMEIRO**

A sociedade adopta a denominação de Alumoz, Limitada e tem a sua sede na Rua da Ufa número sessenta cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) sociedade tem por objecto o comércio e indústria de alumínio com importação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da Legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios, Vasco Fernandes, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e a Maria Susana, com o valor de dois mil meticais, correspondente a cem por cento do capital e a Alumuz, Limitada, com oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social em aberto.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando este direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Vasco Fernandes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral, reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## ARTIGO NONO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezanove, de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

**J&I Construction, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob 100171732 uma sociedade denominada J&I Construction, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Ian James Paul Price, casado com a senhora Shirley Ann Price, natural da África do Sul, residente acidentalmente em Maputo, titular do Passaporte n.º A00366205;

*Segundo:* Allan Van Wyk, casado com a senhora Jenna Lee Van Wyk, natural da África do Sul, residente acidentalmente em Maputo, titular do Passaporte n.º 470966174;

*Terceiro:* Mário Aly Momade, solteiro, maior, natural de Pemba e residente na cidade

da Matola, Bairro de Khongolote, Quarteirão onze casa número quinhentos e trinta e dois, Bloco dezasseis.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, objecto e duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade constitui-se como uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominando-se J&I Construction, Limitada, e desenvolve as suas actividades em respeito pelos presentes estatutos e pela legislação e normas aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede e formas de representação da sociedade**

Um) A sede da sociedade é em Maputo, no endereço provisório do sócio Mário Aly Momade, sita no Bairro de Khongolote, Quarteirão onze, casa número quinhentos e trinta e dois, Bloco dezasseis, na República de Moçambique, podendo o conselho de administração alterá-la para outro local dentro do território nacional, se tal for considerado conveniente.

Dois) Quando o desenvolvimento das suas actividades o justificar, e observados os devidos condicionalismos legais, a sociedade pode estabelecer delegações e outras formas de representação social, onde e pelo tempo deliberado pelo conselho de administração.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Execução de obras de engenharia civil;
- b) Planificação, lançamento da fibra óptica, ligação da fibra óptica, testagem, dimensionamento e prospecção;
- c) Prestação da assistência técnica aos provedores de serviços de telecomunicações.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da autorizada actividade principal e outras desde que devidamente autorizadas pela entidade competente.

## ARTIGO QUARTO

**Duração**

A sociedade dura por tempo indeterminado, a contar da data de outorga da escritura de constituição.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social é de cem mil meticais, integralmente subscrito e realizado e acha-se dividido em três quotas nomeadamente:

- a) Uma de trinta e três mil, trezentos trinta e três meticais e trinta e três centavos, pertencente ao sócio Allan Van Wyk;
- b) Uma de trinta e três mil, trezentos trinta e três meticais e trinta e quatro centavos, pertencente ao sócio Ian James Paul Price;
- c) Uma de trinta e três mil, trezentos trinta e três meticais e trinta e três centavos, pertencente ao sócio Mário Aly Momade.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento do capital social)**

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, sempre que se torne necessário para assegurar uma equilibrada expansão das suas actividades.

## CAPÍTULO III

**Da administração e gerência da sociedade**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade em procuração passada para tal fim.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, abonações e letras de favor.

## ARTIGO OITAVO

**(Cessão de quotas)**

Um) Não é permitida a cessão de quotas a estranhos no todo ou parte sem o consentimento da sociedade que sempre terá o direito de opção.

Dois) Se algum sócio pretender ceder a sua quota, oferecê-la-á primeiro à sociedade e se esta não a quiser adquirir é que poderá ser cedida à estranhos.

## CAPÍTULO IV

**Da dissolução**

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos seus sócios, antes continuará com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interditado.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Balanço final)**

Anualmente será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um de Dezembro e os resultados líquidos de cada exercício têm a aplicação que a assembleia geral determinar após a prévia afectação das verbas que a lei ou os estatutos imponham.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Actas)**

São sempre elaboradas actas das reuniões da assembleia geral nas quais constam as deliberações tomadas.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Litígios e foro competente)**

Para todos os litígios emergentes entre a sociedade e os sócios, ficam estipulado o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, doze de Agosto de dois mil e edez. —  
O Técnico, *Ilegível*.

---



---

**Mukota Outsourcing Company, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100172895 uma sociedade denominada Mukota Outsourcing Company, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Alcido Samuel Cossa, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Central A, Quarteirão vinte e três, Avenida Eduardo Mondlane, número mil setecentos e sessenta e oito, décimo terceiro direito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300026226B, emitido aos onze de Dezembro de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

*Segundo:* Anselmo Guilherme Tamele, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro do Chamanculo A, Quarteirão sete, Rua Major Teixeira Pinto, número duzentos e trinta e três portador do Bilhete de Identidade n.º 1104055348N, emitido aos dois de Junho de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil, de Maputo;

*Terceira:* Claer Paula João Muhai, solteira, natural de Nampula, residente em Maputo, Rua Ernesto Paulo, casa número vinte, primeiro direito Bairro do Alto-Maé, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11089684E, emitido aos vinte e quatro de Janeiro de dois mil e sete pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

## CAPÍTULO I

**Das denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Mukota Outsourcing Company, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública e do seu registo.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Karl Marx, número mil oitenta e seis, primeiro andar, na cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando, a assembleia geral o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades consultoria em *marketing* e entretenimento, promoção de eventos culturais, divulgação e promoção de marcas e produtos dentro e fora do país, produção cinematográfica, audiovisual e multimédia, prestação de quaisquer outros serviços nesta área de actividade incluindo agenciamento de músicos, brindes e outros acessórios promocionais, serviços de protocolo e acompanhamento, promoção e produção artística e sua divulgação dentro e fora do país, organização de espectáculos com artistas nacionais e estrangeiros.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

## ARTIGO QUINTO

**(Participação em empreendimentos)**

Mediante deliberação do respectivo conselho de gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO SEXTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e um mil meticais, correspondendo à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de sete mil meticais, equivalente a trinta e três ponto trinta e três por cento do capital subscrito por Alcido Samuel Cossa;
- b) Uma quota no valor nominal de sete mil meticais, correspondentes a trinta e três ponto trinta por cento do capital subscrito por Anselmo Guilherme Tamele;
- c) Uma quota no valor nominal de sete mil meticais, correspondentes a trinta e três ponto trinta por cento do capital subscrito por Claer Paula João Muhai.

## ARTIGO SETÍMO

**(Suprimentos)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**(Divisão, oneração e alienação de quotas)**

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

Quatro) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder será o mesmo fixado por avaliação de um ou mais peritos estranhos a sociedade a nomear por consenso das partes interessadas

## ARTIGO NONO

**(Nulidade)**

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo oitavo.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Amortização das quotas)**

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios em todos os casos permitidos por lei.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Assembleia geral)**

Um) Salvo nos casos em que a lei ou estatutos da sociedade exijam outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com, pelo menos, trinta dias de antecedência.

Dois) Das reuniões da assembleia geral, serão elaboradas actas das quais deverão constar as deliberações tomadas.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam a maioria qualificada nomeadamente nos casos de:

- a) Admissão de novos sócios;
- b) Criação de reservas;
- c) Alteração dos estatutos;
- d) Aumento reintegração ou redução do capital social;
- e) Divisão e cessão de quotas;
- f) Alienação ou oneração de bens imóveis e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento;
- g) Aprovação dos planos de actividade e de investimento da sociedade;
- h) Dissolução da sociedade e consequente, liquidação e partilha.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Gerência)**

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Alcido Samuel Cossa, o qual fica desde já nomeado, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é bastante a assinatura do sócio gerente.

Três) De nenhum modo o sócio gerente poderá obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Quatro) O sócio gerente poderá delegar os seus poderes em outro sócio total ou parcial, mas a estranhos depende da assembleia geral.

Cinco) Em caso de mero expediente qualquer sócio poderá assinar.

## CAPÍTULO V

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Resultados e sua aplicação)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei e nos estatutos ou ainda por decisão dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Casos omissos)**

As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com os presentes estatutos e pela Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Maputo, dezanove, de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico *Ilegível*.

**Cigra Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100171120 uma sociedade denominada Cigra Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, onde:

Venâncio Simão Massingue, solteiro, natural de Muzamane-Chibuto, residente em Maputo, Bairro da Polana Cimento, casa número duzentos e quarenta e quatro na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010000060J, emitido no dia quatro de Novembro de dois mil e nove.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação Cigra Serviços, Sociedade Unipessoal Limitada, abreviadamente designada por CIRGA.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede e duração

Um) A CIRGA, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere número duzentos e quarenta e quatro, podendo, por deliberação da assembleia geral abrir e encerrar sucursais, agências, delegações e outras formas de representação social na República de Moçambique e no estrangeiro, mediante autorização das autoridades competentes.

Dois) A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A CIRGA tem por objecto social:

- a) A agro-pecuária;
- b) A pesquisa, exploração e comercialização de recursos minerais;
- c) A exploração da indústria turística;
- d) A Prestação de serviços e consultoria;
- e) A comercialização, importação e exportação de produtos agro-pecuários;
- f) A indústria de conservas de produtos de carne bovina, caprina e suína;
- g) A imobiliária;
- h) A exploração da indústria florestal.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá realizar outras actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social após a obtenção das autorizações necessárias junto das autoridades competentes.

Três) A CIRGA poderá constituir com outrem quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades já constituídas ou a constituir.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação expressa da assembleia geral, competindo-lhe decidir a forma de participação dos sócios nesse aumento quando obtidas as necessárias autorizações.

Três) Poderá haver a cessão, total ou parcial, da quota de um ou dos sócios, ficando condicionada ao exercício do direito de preferência por parte de outros sócios na sua aquisição.

Quatro) Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, sob as condições estabelecidas pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade, sendo seus membros constituintes todos sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se, em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciar, aprovar ou modificar o relatório e contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, sendo o número de votos directamente proporcional ao valor de cada quota.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais, individualmente ou pelas pessoas jurídicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim, dirigido à assembleia.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e a condução dos negócios, serão exercidas desde já pelo sócio Venâncio Simão Massingue e fica desde já nomeado gerente e com plenos poderes.

Dois) Em caso algum o gerente ou mandatário poderão obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos estranhos ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) A gerência poderá ser confiada a uma pessoa estranha.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Dissolução

Um) Por morte ou interdição do sócio ou de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, podendo continuar com os seus herdeiros ou representantes legais do sócio interdito ou falecido, os quais nomearão um de entre eles que os representará na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A dissolução da sociedade será por acordo dos sócios e todos serão liquidatários, não havendo acordo, a liquidação será determinada pelo foro legal.

#### ARTIGO OITAVO

##### Disposições finais

Um) Quaisquer litígios que possam ter lugar na duração da sociedade, entre os sócios ou terceiros, serão objecto, em primeira instância, de solução amigável, não sendo possível, recorrer-se-á ao foro local ou do lugar do cumprimento dessa obrigação.

Dois) Em tudo o que for omissivo será regulado pelas disposições legais e aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, nove de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mzbr, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Julho de dois mil e dez, exarada de folhas noventa e duas a folhas noventa e três do livro de notas para escritura diversas número setecentos e sessenta e dois, traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, técnica superior de registos e notariado N1, notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, onde foi dissolvida a dita sociedade para todos os efeitos legais e de direito, por inactividade da mesma já bastante tempo.

Está conforme.

Maputo, quatro, de Agosto de dois mil e dez. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga*.

## V.A.B Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória dos Registo de Entidades Legais sob NUEL 100173085 uma sociedade denominada V.A.B Investimentos, Limitada.



É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Victorina C. Africano Benete, solteira, maior, de trinta e cinco anos idade, natural de Zavala, residente em Matola Bairro Matola F, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 111020923S, emitido no dia dezanove de Outubro de dois mil e sete, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) V.A.B investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede provisória no Quarteirão seis C, número vinte e cinco, Bairro da Matola A, cidade da Matola – província do Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a direcção o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a direcção transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Actividade de desminagem;
- b) Treino e formação de pessoal técnico no âmbito das actividades da sociedade;
- c) Transporte de passageiro, carga e rent-a-car;
- d) Exercício de comércio de importação e exportação;
- e) Construção civil e obras públicas;
- f) Agro-pecuária.

Dois) Para o exercício do seu objecto, poderá a V.A.B. Investimentos, Limitada associar-se com outras empresas ou com terceiros, que participando no seu capital quer no regime de participação não - societária de interesse, sendo quais modalidades admitidas por lei.

Três) A V.A.B. Investimentos, Limitada, poderá exercer actividades de comércio ou indústria que decida explorar e para os quais obtenha as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde uma quota de igual valor nominal pertencente à senhora Victorina Africano Benete.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Nulidade e divisão, alienação ou oneração)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação de quotas que não observe o preceituado no artigo antecedente.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortizações de quotas)

Um) A V.A.B. Investimentos poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, dissolução ou falência do titular, sendo pessoa singular, dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extra judicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurada com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que se destinem a cobrir prejuízos, deduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado, será nos termos e condições aprovados pela direcção.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Direcção)

Um) A direcção será confiada a senhora Victorina C. Africano Benete, que desde já fica nomeada directora.

Dois) A sociedade será obrigada pela assinatura de um director ou de procurador especialmente constituído pelo director nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carrecem da aprovação da assembleia geral a qual deverá reunir-se para o efeito até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A direcção submeterá o balanço e a conta de resultados à aprovação da assembleia geral, acompanhados de um relatório da situação

comercial, financeira e económica da sociedade, bem como uma proposta sobre a distribuição dos lucros e prejuízos.

#### ARTIGO NONO

##### (Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais que seja necessária reintegrá-lo.

Dois) Parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação e os liquidatários nomeados pela direcção terão os amplos poderes para o efeito.

Maputo, dezanove de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## Empresa Moçambicana de Logística Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Julho do ano dois mil e dez, lavrada de folhas onze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço um da Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Empresa Moçambicana de Logística Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo senhor Álvaro de Jesus Antunes, casado, natural de Chimoio-Manica, portador do Passaporte número AA um zero zero seis cinco, emitido em dezasseis de Junho de dois mil, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Empresa Moçambicana de Logística Sociedade Unipessoal, Limitada, constituiu-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no desvio para a Praia de Fernão Veloso, Bairro Matapwe-

—Nacala, Junto ao depósito da CDM, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de todo o tipo de produtos e prestação de serviços, podendo ainda dedicar-se a actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Dois) Mediante deliberação da administração a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital, para o sócio único Álvaro de Jesus Antunes.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Por deliberação do sócio, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão transmissão, oneração e alienação de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre o sócio ou a que for a entrar com alteração do tipo societário não está sujeito ao direito de preferência, desde que se encontrem preenchidos todos os termos e condições estabelecidos no artigo oitavo dos presentes estatutos.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante

deliberação do sócio tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Três) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que o for o mais baixo, ou em caso de desacordo do/s sócio/s havendo-o, em relação ao valor da quota, o/s sócio/s aceitarão o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um auditor de contas sem relação qualquer ligação com a sociedade.

Quatro) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Álvaro de Jesus Antunes, que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura do mesmo para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) A assembleia geral deverá ser convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com um antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

#### ARTIGO NONO

##### (Votação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representante constituído por documento escrito e que contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Três) A cada duzentos e cinquenta mil meticais do valor nominal da quota corresponde a um voto.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se ainda pela:

- a) Assinatura do director-geral ou do administrador nos termos e limites

das competências que lhe tenham sido atribuídas pelo conselho de administração;

- b) Assinatura de um mandatário dentro dos limites e termos dos poderes que lhe hajam sido conferidos pelo administrador ou director-geral;
- c) A administração pode conferir poderes a um advogado ou mandatário com poderes especiais.

#### CAPÍTULO IV

##### Do exercício e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço e prestação de contas)

Os actos sociais serão os civis e o balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

Quatro) A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Disposições finais)**

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial ou lei vigente e aplicável em Moçambique.

Dois) Qualquer disposição inadequada ao presente tipo societário só é aplicada com deliberação ou quando haver transformação ou alteração do pacto com entrada de novo sócio.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, oito de Julho de dois mil e dez. — O Substituto, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

---



---

**N.S.B. Consultores, Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação, que após escritura de vinte e dois de Março de dois mil e dez, na Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, perante mim, Maria Inês José Joaquim da Costa, técnica média dos registos e notariado e substituto do notário, em pleno exercício com funções notariais compareceram os outorgantes afim de constituírem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, entre os sócios Bashr Marikan, casado com Sabrina Marikan, em regime de comunhão de bens, natural de Índia de nacionalidade indiana, e Siddhartha Das, solteiro, maior, natural da Índia de nacionalidade indiana, nos termos constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de N.S.B, Consultores, Limitada, sendo regulada por estes estatutos e pela respectiva legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A N.S.B. Consultores, Limitada, tem a sua sede em Nacala-Porto e poderá instalar e manter ou encerrar sucursais, ou qualquer outra forma de representação em Moçambique, onde e quando julgar conveniente e necessária a realização dos objectivos para que foi criada, depois de obtidas as necessárias autorizações.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro de Moçambique mediante deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da sua publicação.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

A N.S.B. Consultores, Limitada, tem por objectivo, a actividade comercial a grosso, retalho com importação, exportação de serviços de consultoria, assembleia e assistência técnica.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social e quotas**

Um) O capital social, subscrito e realizado em numerário, é de cinquenta mil metcais, correspondente á soma de duas quotas desiguais assim distribuidas:

- a) Bashr Marikan, com a quota no valor de quarenta e cinco mil metcais;
- b) Siddhartha Das, com a quota no valor de cinco mil metcais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação e nas condições em que a assembleia geral determinar.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão e divisão de quotas**

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos, sem consentimento da sociedade mas é livremente permitida entre os sócios.

Dois) O sócio que pretende alterar parte ou a totalidade da sua quota a estranhos preverá a sociedade com a antecedência de trinta dias por carta registada declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessão ou divisão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão ou divisão e quando não quiser usar dela é este direito atribuído aos sócios.

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente é conferida ao sócio Bashr Marikan, com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá delegar os seus poderes, total ou parcialmente a um ou mais mandatários através de procuração.

Três) É proibido aos gerentes assinar em nome da sociedade quaisquer actos a contrato que digam respeito a negócios estranhos a sociedade, tais como letras a favor, fianças responsabilidades estranhos aos interesses da sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**Reunião e convocação**

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá, ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação aprovação e modificação do balanço e contas do exercício, destino, repartição dos lucros e perdas e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias, e para as assembleias extraordinárias deverá indicar o dia, hora e a ordem de trabalho da reunião.

Três) A assembleia geral será presidida pelo sócio escolhido por maioria dos restantes, competindo-lhe assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros e actos da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estiverem presentes ou representados os sócios que representam mais de setenta por cento do capital social.

Cinco) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados as deliberações que foram tomadas devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus legais representantes que elas assistam.

## ARTIGO NONO

Um) Anualmente serão apuradas contas de balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte apreciação:

- a) Para o fundo de reserva legal sempre que for necessário, reitegrá-los cinco por cento;
- b) Para outras reservas que se já resolvido criar, as quantias que as determinarem em assembleia geral nos termos do artigo décimo deste pacto;
- c) Para dividendos os sócios na proporção das suas quotas;
- d) Na proporção da divisão dos lucros serão suportadas as perdas.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei e pela resolução da maioria dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes e com os representantes ou herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade.

Dois) Neste caso, proceder-se-á o balanço e os herdeiros ou representantes do sócio ou interdito receberá o que se apurar, pertence-lhe.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Disposições gerais**

Em todo o omissos, regularão as disposições aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, um de Abril de dois mil e dez. — O Substituto do Notário, *Ilegível*.

### **Imotec, Imóveis & Tecnologias, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e seis dias do mês de Julho de dois mil e dez, da sociedade Imotec, Imóveis & Tecnologias, Lda, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100167719, os sócios da sociedade em epígrafe deliberaram alterar a denominação da sociedade social e sobre divisão e cessão de quotas, e em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição das cláusulas um e quarto, que passarão a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRO

##### **(Denominação e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Imoventure, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se a partir da data de celebração da escritura de constituição.

#### CLÁUSULA QUATRO

##### **(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quarenta e sete mil e quinhentos meticais,

correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Miguel Rodrigues Carrilho;

- b) Uma quota no valor de mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a sócia, Graciete Monteiro Rodrigues Carrilho;

- c) Uma quota no valor de mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, João Eduardo Baptista Carrilho.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, dezanove de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

---

### **BDQ – Impressão Gráfica, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Agosto de dois mil e dez, exarada a folhas cem e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número duzentos e sessenta e sete D se procedeu na

sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social no qual foi alterado o artigo terceiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto a edição de livros, impressão gráfica, acabamentos gráficos com operações de importação e exportação, e prestação de serviços.

Dois) Prestação de serviços com consultoria na área educacional e representação de direitos de obras bibliográficas.

Três) Adquirir participações em qualquer sociedade de objecto igual ou diferente, e associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações.

Quatro) Acordar com entidades estatais ou governamentais, quaisquer actividades ou concessões, relacionadas com o objecto social.

Cinco) A sociedade desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes pode exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, nove de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.